



## **REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO PORTUGUÊS PARA O ESTUDO DO QUATERNÁRIO (GTPEQ)**

### **Constituição e fins**

- Artº 1º** – O Grupo de Trabalho Português para o Estudo do Quaternário, designado seguidamente por Grupo, é constituído por sócios da Sociedade Geológica de Portugal bem como por outras pessoas e entidades interessadas nas suas actividades e tem por finalidade:
- no plano nacional, fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos no âmbito do Quaternário e estabelecer cooperação entre as várias entidades interessadas neste domínio.
  - no plano internacional, colaborar com organismos estrangeiros e internacionais afins e promover a sua representação sempre que possível, tendo em vista responder de forma coordenada e sistemática às solicitações que lhe forem formuladas.
- Artº 2º** – Para a concentração dos seus fins o Grupo tomará as iniciativas julgadas convenientes.
- Artº 3º** – A sede do Grupo é no Museu Nacional de História Natural (Mineralogia e Geologia) Rua da Escola Politécnica, no 58, 1250-102 Lisboa.
- Artº 4º** – O Grupo é constituído por sócios da SGP e outras pessoas e entidades interessadas nas suas actividades que tenham procedido à respectiva inscrição.

### **Recursos financeiros**

- Artº 5º** – Os recursos financeiros do Grupo poderão englobar:
- a) Montante de eventuais cotizações dos membros do Grupo;
  - b) Subsídios que lhe sejam atribuídos;
  - c) Quaisquer liberalidades que lhe forem feitas.

### **Administração e funcionamento**

- Artº 6º** – Os órgãos de administração do Grupo são o Plenário e o Secretariado.
- Artº 7º** – O Plenário é constituído por todos os sócios inscritos no Grupo e deve reunir-se ao menos uma vez por ano em sessão ordinária. As convocações serão marcadas com pelo menos 15 dias de antecedência e a ordem de trabalhos fixada pelo Secretariado. O Plenário pode ser convocado em sessão extraordinária pelo Secretariado ou a pedido de um mínimo de cinco membros. Este pedido deverá ser formulado por escrito ao Secretariado indicando os assuntos a serem submetidos ao Plenário, que deverá reunir, no prazo de 15 dias.
- Artº 8º** – a) Nos casos em que o Plenário se reúna em sessão ordinária as deliberações são válidas com qualquer número de membros presentes.  
b) Nos casos em que o Plenário se reúna em sessão extraordinária é necessária uma maioria de dois terços, sempre que as deliberações envolvam modificações no regulamento interno do Grupo.  
c) São admitidos votos por correspondência ou por procuração.
- Artº 9º** – O Secretariado é formado por três membros eleitos pelo Plenário, podendo cooptar mais dois outros se disso houver necessidade durante a duração do seu mandato.
- Artº 10º** – O mandato do Secretariado tem a duração de dois anos.
- Artº 11º** – O Secretariado é constituído por um Coordenador, um Secretário e um Secretário Tesoureiro, ocupando os cooptados os lugares de Vogal.
- Artº 12º** – O coordenador será o representante do Grupo junto da Direcção da S.G.P. e competir-lhe-á dirigir os trabalhos do Plenário.

**Artº 13º** – Se as actividades do Grupo o justificarem poderão ser criados núcleos regionais por decisão do Plenário.

**Artº 14º** – Em todos os casos omissos o Grupo rege-se pelos estatutos da SGP e demais normas aprovadas em Assembleia Geral da Sociedade.

Normas aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da SGP de 07 de Fevereiro de 1980, com alterações introduzidas por força das “Normas para a constituição dos Grupos de Especialidade da Sociedade Geológica de Portugal”, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da S.G.P. de 7 de Maio de 1993.

Alterações aprovadas nos Plenários do GTPEQ de 10 de Dezembro de 1986 (Artº 3º) e de 13 de Dezembro de 1993 (Artº 1º, 4º e 7º), ratificadas pela direcção da SGP.